II Colóquio do Grupo de Pesquisa Religiões, Identidades e Diálogos

Recife, 17 e 18 de novembro de 2016

A CONSTRUÇÃO DA PSEUDO-SECULARIZAÇÃO DO BRASIL E A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DE MEDIDAS CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Diogo Gonçalves Ferreira
Mestre em Ciências da Religião pela Unicap
diogo.ferreira@re.universo.edu.br

Resumo:
Embora o Brasil não tenha um histórico de violência religiosa, a exemplo de países como a Irlanda na Europa, ou de países islâmicos no Oriente Médio, ao longo de sua história, diversos casos de intolerância religiosa foram registrados, envolvendo os mais diferentes grupos religiosos e o próprio Governo brasileiro, em diferentes períodos. Com a ascensão do Republicanismo no Brasil, cria-se a ideia de que a separação entre o Estado e a Religião havia sido consolidada, de modo que o tema Religião é afastado da esfera pública. Porém, o que se percebe é que, em pleno século XXI, com a ascensão do Estado Democrático de Direito, o Poder Público, ainda não consegue evitar que a Liberdade Religiosa e os direitos relativos a ela sejam feridos, bem como o Estado não sofra influência de grupos religiosos. Desse modo, apoiando-se em especialistas na área do Direito, como Aldir Soriano, e das Ciências da Religião, como Luiz Felipe Pondé – dentre outros –, este trabalho buscará apresentar as razões pelas quais o Estado brasileiro ainda não conseguiu garantir a plena efetividade do secularismo, após tantos regimes constitucionais, ao passo que apontará algumas possíveis saídas para este novo desafio em nosso país.
Palavras-chave: Secularismo no Brasil; Intolerância Religiosa; Direitos Fundamentais.

Introdução

Historicamente, desde a Proclamação da República, as Constituições brasileiras sempre protegeram a liberdade religiosa, de consciência e de expressão, umas, mais do que as outras.

O direito de se crer em algo, assim como o direito de não se crer, é assegurado pelo Estado. No entanto, por muitas vezes a expressão pública da fé é tolhida ou limitada por uma série de problemas advindo das relações sejam elas do Estado com a Religião, ou das relações entre os indivíduos de credos diferentes, que muitas vezes deflagram conflitos nos mais variados campos da sociedade brasileira.

Atualmente estamos presenciando um conflito visível nas esferas públicas, sobretudo no âmbito do Cristianismo evangélico neopentecostal, que por muitas

vezes, representantes eleitos de tis denominações, buscam aprovar leis que favoreçam suas instâncias eclesiásticas e crenças, ou restrinjam direitos a determinados grupos por conta da dinâmica de tais crenças. No entanto, este trabalho buscará abordar um problema ainda mais sutil e silencioso, mas igualmente danoso, no qual a Religião é seu fomentador. Trata-se da intolerância religiosa.

Naturezas da Intolerância Religiosa

De acordo com Marcelo Camurça, a Religião sempre fez parte da identidade do povo brasileiro. "A partir dos seus símbolos e crenças, os brasileiros vieram ao longo dos séculos construindo as dinâmicas culturais e sociais que os estruturaram enquanto nação e sociedade" (In: ARAGÃO; CABRAL; VALLE, 2014, p. 301). Portanto, é impossível desvencilhar a Religião dos estudos sobre os problemas sociais, políticos e econômicos do país.

Antes de existir a intolerância religiosa, existe um campo de tolerância entre as religiões e seus adeptos, que pode ser quebrado de acordo com as ações de um determinado indivíduo ou grupo, que, em caso de quebra, por meio de atos de intolerância, gera tensões dos mais variados níveis. Tal como expõe Luiz Felipe Pondé,

> O tema da "tolerância religiosa" é comum neste campo de tensões. Deve uma religião, a da maioria, ter maior representatividade institucional e simbólica? Deve a religião ter qualquer representação institucional e simbólica? Numa sociedade múltipla em termos religiosos, como deve ficar o convívio nas escolas e nas famílias? A posição diametralmente oposta ao multiculturalismo é o fundamentalismo religioso. Este é múltiplo, e o simples uso do termo uma prática analógica (In: PASSOS; USARSKI, 2013, p. 170).

Em sua totalidade, a intolerância religiosa é fruto de uma visão fundamentalista adotada pelo fiel, que reflete tais posições e crenças em suas relações sociais diárias.

> A visão fundamentalista se caracteriza por realizar uma leitura em que os textos sagrados são interpretados de forma literal, não levando em conta o contexto em que foi escrito, não levando em conta as necessidades e perguntas que o texto estava respondendo naquele momento, transportando seu significado do passado para o

> presente mantendo a mesma aplicação; Considera também que as verdades foram reveladas pela divindade, não havendo equívoco nem contradição (RIBEIRO; SILVA, 2007, p. 29).

Tal como Pondé coloca, "a tensão com as religiões é evidente na medida em que elas competem com a secularização de raiz científica no momento da escolha do modo de ação moral no cotidiano" (In: PASSOS; USARSKI, 2013, p. 170).

Como consequência desse campo de tensões religiosas, surge a necessidade de regular juridicamente tais questões, evitando, assim, ataques a mais variada ordem de direitos fundamentais. Por isso, antes de tudo, precisamos compreender conceitos jurídicos primordiais para um estudo desse tipo.

A construção de um pseudo-secularismo no Brasil

De acordo com Aldir Soriano (2002), a liberdade religiosa é o princípio jurídico fundamental que regula as relações entre o Estado e a Igreja em consonância com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a sustentar, defender e propagar suas crenças religiosas, sendo o restante dos princípios, direitos e liberdades, em matéria religiosa, apenas coadjuvantes e solidários do princípio básico da liberdade religiosa. A primeira referência à liberdade religiosa por parte da Constituição Federal de 1988 ao tema, encontra-se no artigo 5º, VI, garantindo a liberdade de crença e consciência, bem como a proteção dos cultos, suas diversas expressões e seus espaços para seu exercício (BRASIL, 1988).

Porém, apesar dessa proteção jurídica constitucional, dia após dia, a mídia publica notícias acerca de agressões das mais variadas ordens, verbais, físicas, psicológicas, envolvendo representantes ou seguidores de determinadas religiões. Ao contrário do que deveria acontecer, este respeito e coexistência, está longe de existir no Brasil. E apesar das inúmeras campanhas conduzidas por ONGs, Igrejas, grupos religiosos, ou até mesmo órgãos estatais, essa violência religiosa apenas tem aumentado.

Esta intolerância não é fruto apenas de questões religiosas, mas também de interesses políticos, econômicos e culturais. Como consequência da escalada dessa intolerância, cada vez mais os Direitos Fundamentais relativos à Liberdade de Crença se encontram em risco, assim como a dignidade e a integridade dos indivíduos que são vítimas de tais ataques.

Diante dessa situação, percebe-se a importância de se explorar e debater tal assunto, não apenas a nível acadêmico, mas também se tem a necessidade de conscientização da sociedade sobre a realidade de nosso país, um país plural em religiões e ideias, cujo respeito às diversas crenças deve prevalecer, como um direito que é assegurado constitucionalmente, como um direito fundamental de todo cidadão brasileiro.

A partir do Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, o Brasil tornou-se um Estado laico. De acordo com o que pontua o jurista Celso Lafer (2009, p. 226), "laico significa tanto o que é independente de qualquer confissão religiosa quanto o relativo ao mundo da vida civil".

> Uma primeira dimensão da laicidade é de ordem filosófico-metodológica, com suas implicações para a convivência coletiva. Nesta dimensão, o espírito laico, que caracteriza a modernidade, é um modo de pensar que confia o destino da esfera secular dos homens à razão crítica e ao debate, e não aos impulsos da fé e às asserções de verdades reveladas. Isto não significa desconsiderar o valor e a relevância de uma fé autêntica, mas atribui à livre consciência do indivíduo a adesão, ou não, a uma religião. O modo de pensar laico está na raiz do princípio da tolerância, base da liberdade de crença e da liberdade de opinião e de pensamento (LAFER, 2009, p. 227).

Com o advento do século XX e a adoção do Republicanismo por parte de alguns países, especialmente no Brasil, criou-se uma espécie de afastamento – para não dizer aversão – ao tema Religião, o qual, por conta do conceito de Estado Laico, foi escanteado, desenvolvendo-se uma falsa ideia de que o secularismo já estava consolidado pelo ordenamento jurídico (BERGER, p. 10). Com isso, o Estado deixou de se preocupar com demandas que envolvessem a Religião e questões correlatas, como a liberdade religiosa.

A presente Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 5º, inciso VI, afirma que é "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (JÚNIOR, 2008). No entanto, o que se está constatando nos últimos anos, é um crescente aumento da violência religiosa praticada contra adeptos de religiões minoritárias, sobretudo as de matriz afro-brasileira.

Da mesma forma, os princípios de Direitos Humanos relativos à liberdade de expressão e liberdade religiosa estão presentes, em especial, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz em seu art. 18 que "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos" (NAÇÕES UNIDAS, 2005).

A Constituição de 1988 postula que as relações internacionais do país sejam regidas pela "prevalência dos direitos humanos" (art. 4º, II), garantindo que tais direitos, no caso apresentado, relativos aos direitos de liberdade religiosa, sejam inseridos na categoria de cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, IV). De acordo com Ricardo Mariano, a garantia constitucional de uma liberdade religiosa "tende a resultar na pluralização de grupos religiosos e no acirramento da competição inter-religiosa por sobrevivência e por mercado, estimulando a mobilização de leitos e do clero para o exercício da militância proselitista" (In: PASSOS; USARSKI, 2013, p. 237).

Ao assumir a missão para difundir a crença na acredita, o fiel por muitas vezes acaba tornando sua ação impositiva, baseada muitas vezes em uma visão fundamentalista de que a crença do outro está errada e que é preciso levar a "verdade" àquele que ainda não compactua desta mesma crença. Daí surge a intolerância religiosa, seja com pessoas de outras religiões, ou pessoas que não possuam crença ou religião alguma. Dentre as várias atitudes impositivas, muitas delas têm como uma visão primordial na qual o indivíduo intolerante enxerga o "outro" a partir de um prisma de inferioridade.

> O agressor passa a acreditar que a salvação está nele e em seu grupo. Sua visão de mundo é a melhor. Ele sabe o que o outro precisa e o que é bom. Daí não admitir que o outro tenha um projeto para concorrer com o dele, por isso se faz necessário desacreditar as ideias do outro, mostra-las como falsas, convencê-los de que estão errados (RIBEIRO; SILVA, 2007, p. 60).

A partir dessa visão fundamentalista, pela qual o proselitismo torna-se necessário – muitas vezes tido como ordem divina direta – para "levar a salvação" àqueles que ainda não a possuem, tais relações abusivas passam a se manifestar

nas mais diversas esferas, sejam elas nos relacionamentos e na vida privada, como nas políticas e sociais. Desse modo, todos estes espaços, incluindo o Estado, se tornam espaços favoráveis para o exercício desse proselitismo negativo, que em nada contribui para o Estado Democrático de Direito.

Conclusões

O Brasil como um país plural em credos, culturas e manifestações do Sagrado possui uma diversidade de credos que nem sem conseguem caminhar em harmonia. Se o desafio do ecumenismo entre as Igrejas cristãs é algo difícil de lidar, a existência de religiões cujas teologias são incompatíveis entre si, geram tensões ainda mais sérias, que se materializam pelas relações existentes entre seus fieis.

Neste interim, cabe ao Poder Público garantir um campo sadio de relações, evitando que disputas entre grupos sejam marcadas pela violência, e que estes mesmos grupos utilizem de mecanismos para influenciar o Estado a legislar e gerir a máquina pública de modo a beneficiá-los. No sentido de garantir a laicidade do Estado da melhor maneira, torna-se imperioso que os órgãos do Poder Público não apenas lancem mão de medidas que garantam a proteção dos cultos, de seus espaços, manifestações e fiéis, como também protejam o Estado de qualquer ameaça à sua isonomia em relação às religiões, como também leve à sociedade brasileira a discussão sobre e a natureza verdadeira sobre do que se trata um Estado Laico.

Da mesma forma, é preciso fomentar espaços de diálogo interreligioso entre Igrejas, grupos religiosos e entidades da área, de modo a construir uma cultura em que a paz e o respeito mútuo entre as religiões não seja um assunto presente apenas entre os credos, mas, sobretudo, entre a população, como uma forma de educar o cidadão brasileiro dentro de um viés que valorize a diversidade religiosa do país e que todos tomem isso como algo positivo. Por fim, a melhor solução para o Governo brasileiro é o fortalecimento desses espaços, e o fomento de políticas que garantam não apenas os direitos relativos à Liberdade Religiosa, como também proteja o Estado da influência de grupos religiosos, em especial, o avanço de grupos evangélicos neopentecostais, que buscam impor suas pautas religiosas como pautas do Poder Público.

Referências

BERGER, Peter L. **A dessecularização do mundo: uma visão global.** Religião & Sociedade, v. 21, n. 1, Rio de Janeiro, ISER (abr. 2001).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

CAMURÇA, Marcelo. O futuro das religiões no Brasil: o enfoque das Ciências da Religião. In: ARAGÃO, Gilbraz; CABRAL, Newton; VALLE, Edênio; **Para onde vão os estudos da Religião no Brasil?** Recife: FASA, 2014.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional.** Salvador: Jus Podivm, 2008.

LAFER, Celso. Estado Laico. In: **Direitos Humanos, Democracia e República**: Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

MARIANO, Ricardo. Sociologia da Religião e seu foco na secularização. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. (orgs.). **Compêndio de Ciência da Religião.** São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** São Paulo: Edipro, 2005.

PONDÉ, Luiz Felipe. Religião e Ética. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. (orgs.). **Compêndio de Ciência da Religião.** São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

RIBEIRO, Maria Bueno; SILVA, Clemildo Anacleto da. **Intolerância Religiosa e Direitos Humanos.** Porto Alegre: Meridional, 2007.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.